



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 163/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0006739-56.2023.4.05.7000

PAD 152/2023. Contratação de apresentação cultural de dança popular do Recife. Inviabilidade de competição. Apresentação artística. Aplicação do art. 72 c/c o art. 74, inc. II, ambos da Lei n.º 14.133/2021. Parecer favorável.

1 RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica BPR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (CNPJ nº 11.564.516/0001-85) para apresentação cultural, de dança popular do Recife, como culminância da abertura do evento da Exposição Temática, do projeto do Conselho da Justiça Federal – CJF, “A Justiça Federal nos 35 anos da Constituição da República”, a ser realizado presencialmente no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no dia 12/6/2023.

Com efeito, no caso, a Diretoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda nº 154/2023, assinado em 17/05/2023, no qual apresenta que:

“Justifica-se a contratação, uma vez que foi comunicado, pelo CJF, à Presidência e Diretoria Geral, a realização de um projeto, em várias etapas e com programação diversa (ver anexos), com enfoque nas casas de Justiça, no jurisdicionado, nos casos judiciais emblemáticos e nos servidores. Como parte da programação, foi determinada a realização de uma exposição fotográfica temática presencial no TRF da 5ª Região, acerca do tema do projeto: “A Justiça Federal nos 35 anos da Constituição da República”, que tem como pilares a defesa do Estado Democrático de Direito, a manutenção da paz social e o combate à desigualdade. Em reunião da DG com a equipe do CJF responsável pelo projeto (conforme Ata em anexo), nos foi solicitado contratar, entre outras providências, uma apresentação cultural de dança popular regional típica para abrilhantar a abertura do evento, que coincidirá com o início dos trabalhos da Inspeção CJF, no período de 12 a 16 de junho/2023, na qual estarão presentes diversas autoridades do Poder Judiciário de várias partes do país” (DFD - Documento de Formalização da Demanda 154 no código verificador 3524751).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização de Demanda nº 154/2023 (código verificador

3524751);

2. Termo de Referência (código verificador 3524875);

3. Proposta da BPR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ nº 11.564.516/0001-85), apresentando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para apresentação cultural, de dança popular do Recife, como culminância da abertura do evento da Exposição Temática, do projeto do Conselho da Justiça Federal – CJF (código verificador 3524910);

4. Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, devidamente emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda e com validade até 08/11/2023; certidão negativa de débitos trabalhistas, devidamente emitida pela Justiça do Trabalho e com validade até 14/11/2023; certificado de regularidade do FGTS, devidamente emitido pela Caixa Econômica Federal e com validade até 29/05/2023 (vide certidões nos códigos verificadores 3524927, 3524932 e 3524934);

5. Pedido de Autorização de Despesa n.º 152/2023, com os campos devidamente preenchidos (código verificador 3533866);

6. Notas fiscais juntadas pela contratanda, informando valores cobrados para prestação de serviço semelhante a outras entidades (códigos verificadores (3530177 e 3530179);

7. Solicitação de empenho (código verificador 3533893);

8. Informação da Divisão de Programação Orçamentária de que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros, e que a despesa se classifica no Programa de Trabalho n.º 168455, sendo indicado: Elemento de Despesa n.º 339039.22, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ; Reserva 2023 PE 000 205 (código verificador 3534459).

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso II do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “*a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição*”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “*se trata de produtor ou fornecedor exclusivo*” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. **Manual de Direito Administrativo**. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Com efeito, no caso, a Diretoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda n.º 154/2023, assinado em 17/05/2023, que apresenta a

seguinte justificativa, reforçada pelo respectivo Termo de Referência, o qual inclusive indica a razão da escolha da contratada:

“Justifica-se a contratação, uma vez que foi comunicado, pelo CJP, à Presidência e Diretoria Geral, a realização de um projeto, em várias etapas e com programação diversa (ver anexos), com enfoque nas casas de Justiça, no jurisdicionado, nos casos judiciais emblemáticos e nos servidores. Como parte da programação, foi determinada a realização de uma exposição fotográfica temática presencial no TRF da 5ª Região, acerca do tema do projeto: “A Justiça Federal nos 35 anos da Constituição da República”, que tem como pilares a defesa do Estado Democrático de Direito, a manutenção da paz social e o combate à desigualdade. Em reunião da DG com a equipe do CJP responsável pelo projeto (conforme Ata em anexo), nos foi solicitado contratar, entre outras providências, uma apresentação cultural de dança popular regional típica para abrilhantar a abertura do evento, que coincidirá com o início dos trabalhos da Inspeção CJP, no período de 12 a 16 de junho/2023, na qual estarão presentes diversas autoridades do Poder Judiciário de várias partes do país.

O Balé Popular do Recife foi fundado em maio de 1977, tem como proposta e objetivo documentar, divulgar, preservar, ensinar e recriar os autos e folguedos nordestinos populares, levando assim a cultura pernambucana aos mais distantes locais do planeta, tanto no Brasil, de norte a sul, como no exterior, tendo chegado e feito muito sucesso em Israel, Portugal, Espanha, França, Holanda, Costa do Marfim, Cuba Canadá, Estados Unidos, Peru, Argentina, China e Venezuela

O Balé Popular do Recife é uma entidade de referência no campo artístico e de apresentação e difusão da cultura e da dança popular, dos ritmos e passos regionais típicos de nosso Estado e Cidade. Tendo 46 anos de história e experiência em apresentações culturais de orquestra e dança, com reconhecimento nacional e internacional, através de inúmeras premiações e honrarias [...] (Termo de Referência 3524875).

Também foi apresentado o respectivo Termo de Referência, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda – qual seja, apresentação artística de frevo pelo Balé Popular do Recife, com duração de 50 minutos, composta por Orquestra de músicos e 10 assistentes –; data da realização do serviço a ser contratado; obrigações da contratada e do contratado; forma de pagamento; além dos requisitos da contratação e respectiva minuta.

2.3 DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão do fato de que apresentações de cunho artístico não apresentarem critérios objetivos de avaliação que são costumeiramente utilizados pela Administração para celebração de seus contratos no cotidiano.

Além disso, as razões expostas no Termo de Referência revelam de forma nítida o porquê de se escolher a contratada para prestação do serviço, notadamente quando se aponta que:

“O Balé Popular do Recife é uma entidade de referência no campo artístico e de apresentação e difusão da cultura e da dança popular, dos ritmos e passos regionais típicos de nosso Estado e Cidade. Tendo 46 anos de história e experiência em apresentações culturais de orquestra e dança, com reconhecimento nacional e

internacional, através de inúmeras premiações e honrarias, entre outros, tais como:

- *Honra ao Mérito cultural reconhecido pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva;*
- *Patrimônio cultural imaterial da cidade do Recife;*
- *Reconhecido por grupo cultural pelas principais festivais de dança do Brasil.;*
- *Festival de dança do Recife;*
- *Palco Giratório (SESC);*
- *Reconhecimento pelo FIG” (Termo de Referência no código verificador 3524875).*

Vê-se, portanto, que além de a escolha estar plenamente justificada, trata-se de grupo artístico consagrado pela crítica e opinião pública, tanto que recebeu premiações e honrarias, o que demonstra o atendimento ao quanto exigido no inciso VI do artigo 72 e no inciso II do artigo 74, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Diante desse cenário, deve-se reputar que a contratação da BPR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (CNPJ nº 11.564.516/0001-85), para apresentação cultural, de dança popular do Recife, como culminância da abertura do evento da Exposição Temática do projeto do Conselho da Justiça Federal – CJF enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, hábil a ensejar sua direta contratação.

2.4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que concerne à justificativa de preço, vê-se que o valor cobrado é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), muito inferior àquele que inclusive é considerado de baixa monta para a dispensa de licitação – qual seja, R\$ 57.208,33, conforme atualização do inciso II do artigo 75 promovida pelo Decreto nº 11.317/2022.

Ademais, foram juntadas notas fiscais por meio do qual se comprova que a pessoa jurídica prestou serviços de apresentação de dança para a Fundação Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco e também para a Fundação de Cultura Cidade do Recife, com valores respectivos de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Isto posto, a quantia ofertada para este Tribunal – qual seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais) – se revela plausível e dentro dos limites legais, de modo que resta afastada, portanto, a hipótese de abusividade (vide notas fiscais nos códigos verificadores 3530177 e 3530179).

2.5 INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

No tocante à disponibilidade financeira e orçamentária para esta contratação, observa-se ainda que a Divisão de Programação Orçamentária deste Tribunal expressamente atestou que a “*presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros*”, o que bem respalda a autorização pelo ordenador de despesas (Informação de disponibilidade orçamentária no código verificador 3534459).

2.6 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29/ 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

2.7 DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

O inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa n.º 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições – órgão da AGU –, estabelece que *“nas contratações decorrentes da Lei n.º 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”*.

3 CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral **opina favoravelmente** à contratação direta da BPR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (CNPJ n.º 11.564.516/0001-85), para realização de apresentação cultural de dança popular do Recife, como culminância da abertura do evento da Exposição Temática do projeto do Conselho da Justiça Federal – CJF, “A Justiça Federal nos 35 anos da Constituição da República”, a ser realizado presencialmente neste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no dia 12/6/2023, em razão de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, e em conformidade com as condições inculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD n.º 152/2023.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Em 25 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **YURI DE MATOS MESQUITA TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 25/05/2023, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 25/05/2023, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, Servidora**, em 25/05/2023, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3538305** e o código CRC **4307CC93**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0006739-56.2023.4.05.7000

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 163/2023, e autorizo a contratação direta da BPR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (CNPJ nº 11.564.516/0001-85), para realização de apresentação cultural de dança popular do Recife, como culminância da abertura do evento da Exposição Temática do projeto do Conselho da Justiça Federal – CJF, “A Justiça Federal nos 35 anos da Constituição da República”, a ser realizado presencialmente neste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no dia 12/6/2023, em razão de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 152/2023.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN nº 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**,
Diretora-Geral, em 26/05/2023, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **3538314** e o código CRC **B5FD1B7B**.